**Portaria n.º \_\_\_\_ / 2020 – PJ\_\_\_**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MA, que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março (quarta-feira), caracterizando o surto do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

**CONSIDERANDO** a confirmação do aumento de casos do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Estado do Maranhão, inclusive com óbitos.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 35.714 de 03/04/2020, que prorrogou as medidas destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão do COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e que alterou os Decretos Estaduais de ns.º 35.677 e 35.679.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e suas alterações, que declarou situação de emergência e estabeleceu medidas de prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV 2) no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MA;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 137 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabeleceu os parâmetros para o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o art. 16 da citada resolução dispõe que *“deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.”*

CONSIDERANDO que o CONANDA emitiu orientações em 26 de março de 2020 sob o título “Recomendações do CONANDA para proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia COVID-19”.

CONSIDERANDO que o CONANDA em 03 de abril de 2020 reiterou as recomendações sobre a utilização de recursos do fundo dos direitos das crianças e adolescentes em ações de prevenção ao impacto do social decorrente do COVID-19, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/RECOMENDACOESCONANDA.pdf/view>

CONSIDERANDO que a citado instrumento, entre outras recomendações, estabeleceu requisitos para a utilização excepcional dos recursos do fundo, sendo: “*(i) reconhecimento da situação emergencial ou de calamidade pública amparado em lei (...); (ii) aprovação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e (iii) o processo de liberação por meio de projeto deve atender aos princípios da transparência, legalidade, moralidade, devido processo legal, e ainda, o que estabelece o Regimento Interno do Conselho, para ao final ser publicada a resolução com a decisão que autorizou a utilização do recurso em situações emergenciais.”*

CONSIDERANDO que o citado instrumento também apontou que *“o conselho deve ter por base a análise de elementos que demonstrem a incapacidade do ente público de financiar as ações propostas com outras fontes e, especialmente, o melhor interesse de crianças e adolescentes”*

**CONSIDERANDO** informação encaminhada a esta Promotoria de Justiça através de e-mail eletrônico indicando a intenção do CMDCA local pela utilização do recursos do fundo municipal da infância e adolescência para o combate à Pandemia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (narrar o fato).

Por fim, considerando que cabe ao **Ministério Público** promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia de direitos difusos e coletivos para as crianças e adolescentes (art. 129, I e III, e 227 da CF/88).

Assim, tendo em vista a necessidade da adoção de outras medidas urgentes, tem-se por pertinente convolar a presente Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

**Isto posto, DETERMINO:**

1) Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se devidamente.

2) Encaminhe-se Recomendação Ministerial ao CMDCA e ao prefeito do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MA acerca dos critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude para combate à pandemia do Coronavírus.

3) Encaminhe-se junto com a citada recomendação cópia da Resolução n.º137/2010 e das recomendações emitidas pelo CONANDA nos dias 26 de março e 03 de abril de 2020 acerca da matéria.

4) Nomeio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, servidor ministerial, como secretário do feito e comprometendo-se a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;

5) Após estas providências iniciais abra-se vista dos autos para dar seguimento nas diligências.

Autue-se e registre-se.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MA, \_\_ de abril de 2020**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**